



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 131/ 2025.

Em, 22 de maio de 2025.

**DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3.259 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE AUTONOMIA À GESTANTE AO DIREITO DE OPTAR POR MODALIDADE DE PARTO CESARIANA A PARTIR DA 39ª (TRIGÉSIMA NONA) SEMANA DE GESTAÇÃO EM SITUAÇÕES ELETIVAS, JUNTO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.259 de 23 de fevereiro de 2021 que assegura à gestante o direito ao pedido por modalidade de Parto de Cesariana a partir da 39ª (trigésima nona) semana de gestação em situações eletivas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO  
*Presidente*

VANDERLEI RODRIGUES BENTO  
*Vice-Presidente*

PAULO BRIZIO DA CUNHA  
*1º Secretário*

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO  
*2º Secretário*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de revogação fundamenta-se em razões de ordem jurídica, técnica, econômica e sanitária, que demonstram a incompatibilidade da norma com a Constituição Federal, bem como os riscos concretos que sua permanência representa para a saúde pública local.

Em primeiro lugar, destaca-se a **inconstitucionalidade formal** da lei, uma vez que ela trata de matéria de competência legislativa concorrente entre a União e os Estados, conforme estabelece o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal. Ao legislar de forma autônoma sobre saúde pública em tema de alta complexidade, o Município excede os limites da sua atuação normativa.

Sob o aspecto **sanitário**, a norma em questão estimula o aumento do número de cesáreas, inclusive em contextos sem a devida estrutura hospitalar para tanto. Essa diretriz pode levar à superlotação de leitos e centros cirúrgicos, comprometendo o fluxo de atendimentos e impactando diretamente a realização de cirurgias emergenciais e eletivas — essenciais ao funcionamento da rede pública.

Além disso, há um **relevante impacto econômico** associado à medida. O parto cesariano possui custo significativamente superior ao parto normal, exigindo mais recursos humanos, tecnológicos e logísticos. A ampliação indiscriminada dessa modalidade eleva a pressão sobre o orçamento público, comprometendo a capacidade de atendimento universal e equitativo da saúde municipal.

Do ponto de vista **materno-infantil**, há ainda consequências sensíveis que merecem destaque. O aumento do número de cesáreas eleva os riscos de infecções, hemorragias e complicações pós-parto, tanto para a mãe quanto para o bebê. A recuperação da puérpera é mais demorada, exigindo cuidados e suporte que muitas famílias da rede pública não possuem. Isso impõe um fardo adicional às mulheres, sobretudo àquelas em maior vulnerabilidade social.

Outro ponto crítico refere-se aos **prejuízos ao aleitamento materno**. O parto normal estimula naturalmente a produção de leite, enquanto a cesárea eletiva frequentemente resulta em atraso na descida do leite, levando ao uso precoce de fórmulas infantis. Essa realidade implica não apenas em perdas nutricionais e imunológicas para o recém-nascido, como também em maior custo financeiro e em impactos negativos sobre políticas públicas de promoção do aleitamento exclusivo.

Por fim, a norma também **contraria diretrizes nacionais e internacionais** consolidadas, como as da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde, que orientam expressamente a promoção do parto normal e do aleitamento materno como práticas prioritárias de saúde pública.

Diante do exposto, conclui-se que a permanência da referida lei, embora fundada em uma intenção aparentemente positiva, resulta em vício de origem, desorganização da gestão sanitária municipal e riscos concretos à população. Sua revogação, portanto, revela-se não apenas uma exigência legal, mas sobretudo um ato de responsabilidade institucional e cuidado com a vida das mulheres e crianças atendidas pela rede pública de saúde.